



REGIMENTO GERAL

FACULDADE NOVOESTE

André Rabello Akagi

Diretor Administrativo

Luiz Antonio dos Santos Monteiro

Diretor Geral

Christiane Sarate Siqueira Bernardi

Diretora Acadêmica

Rodrigo Pereira

Procurador Institucional / Coordenador da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Bruno Dutra Buytendorp

Gerente de Operações

Edi Mary Monteiro

Coordenadora do Curso Superior de Administração

Mauricio Reggiori

Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar

Maria Aparecida dos Santos Moraes

Secretária Acadêmica

Rodrigo Pereira

Bibliotecário

Sumário

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CREDENCIAMENTO	5
CAPÍTULO II DA MANTENEDORA	5
TÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	6
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	7
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	8
Seção I Do Conselho Superior Faculdade NOVOESTE	8
Seção II Da Direção Geral	9
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES	13
Seção I Da Direção Acadêmica	13
Seção II Da Secretaria Acadêmica	14
Seção III Do Departamento Administrativo e Financeiro	15
Seção IV Da Biblioteca	15
Seção V Do Núcleo de Educação a Distância	16
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS	17
Seção I Do Colegiado de Curso	17
Seção II Do Núcleo Docente Estruturante	18
Seção III Da Coordenação de Curso do Ensino Superior	19
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E PROGRAMA DE ENSINO OFERECIDO	21
Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	21
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância	22
CAPÍTULO II DA PESQUISA	22
CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	23
CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA	23
Seção I Do Corpo Docente	23
Seção II Do Corpo Discente	25
Seção III Do Corpo Técnico-Administrativo	26
CAPÍTULO V DO INGRESSO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO	27
Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	27
Seção II Dos Cursos de Pós-graduação Presenciais e a Distância	28
CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA	29
Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	29
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância	31

CAPÍTULO VII DO PERÍODO LETIVO	32
Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	32
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância	33
CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA	33
Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	33
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância	34
CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DISCENTE	35
Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	36
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância	37
CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	37
CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	39
Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	39
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância	40
CAPÍTULO XII DO ESTUDANTE MATRICULADO EM REGIME ESPECIAL	41
Seção I Dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Presenciais e a Distância	42
CAPÍTULO XIII FORMA DE AVALIAR O ESTUDANTE	42
Seção I Da Concepção da Avaliação	42
Seção II Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	46
Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância	46
CAPÍTULO XIV DO ESTÁGIO CURRICULAR	47
Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	47
CAPÍTULO XV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	47
CAPÍTULO XVI DOS PROGRAMAS DE MONITORIA E ESTÍMULO À PRODUÇÃO INTELECTUAL	48
CAPÍTULO XVII DO REGIME DISCIPLINAR	49
Seção I Das Penalidades	49
Seção II Das Infrações	50
Seção III Das Competências	51
TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	51
Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância	51
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância	52
TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	52
TÍTULO VII RETIRADA DO DIPLOMA OU CERTIFICADO	53
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	53

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 1º A FACULDADE NOVOESTE, com sede na cidade de Campo Grande, MS sito a rua Rui Barbosa 1792 – Bairro: Centro com CNPJ: 17.343.172/0001-60 credenciada no MEC conforme portaria nº 1.063, de 5 de setembro 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 297/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507911; Art. 2º Fica credenciada a Faculdade NOVOESTE, a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 1792, Centro, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela NOVOESTE Educacional Ltda. (CNPJ 17.343.172/0001-60). Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2017).

CAPÍTULO II DA MANTENEDORA

Art. 2º A Faculdade NOVOESTE, mantenedora é representada por André Rabelo Akagi e Eddie Luka Lima Silva, Diretores Administrativos. Credenciada ao Ministério da Educação, sob a Portaria nº 1.063, em 05 de setembro de 2017) surgiu em Campo Grande - MS com o intuito de mudar a maneira como as pessoas produzem conhecimento no Ensino Superior e de desenvolver competências pessoais, tecnológicas e técnicas para o trabalho do presente e do futuro. Entendemos que a educação precisa ser disruptiva, que rupturas nos modelos tradicionais estão por acontecer. Nossa proposta é um processo de ensino personalizado e onipresente, levando em consideração a complexidade e diversidade dos educandos desse tempo, os quais possuem habilidades e competências específicas não que concerne o acesso e uso das tecnologias digitais de informação e comunicação. Com esta paixão e objetivo, nos propomos a promover novas metodologias e espaços de aprendizagem, com pensamento centrado no estudante, avançando e corrigindo rápido, numa intenção otimista e de longo prazo sobre o futuro da educação.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º A FACULDADE NOVOESTE é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber as diretrizes da Mantenedora.

Art. 4º A FACULDADE NOVOESTE oferece cursos de graduação e pós-graduação presenciais e EaD com os seguintes objetivos:

- I. Formar profissionais qualificados para o exercício de atividades produtivas oferecendo um ensino que possibilite o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes mediante programas que estejam constantemente adaptados às necessidades presentes e futuras da sociedade;
- II. Promover uma educação para o trabalho e para a cidadania que vise à disseminação de informações e a adequação, geração e difusão dos avanços tecnológicos, contribuindo para o fortalecimento da economia do país;
- III. Qualificar e valorizar o homem, destacando-o em seu papel social como trabalhador, cidadão e pessoa humana;
- IV. Promover e sustentar o desenvolvimento de ações que propiciem assessoria técnica e tecnológica;
- V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura e, desse modo, promover o entendimento do homem em relação ao meio em que vive;
- VI. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- IX. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas historicamente e na instituição;

- X. Despertar a comunidade para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania, assim como para a produção de bens naturais, sociais, econômicos, culturais e históricos que estejam à disposição de todos os cidadãos;
- XI. Desenvolver um processo educacional voltado à transformação do homem e da natureza, em benefício coletivo e em prol da preservação da vida na terra em todas as formas de sua manifestação.
- XII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e socializar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A organização e administração da FACULDADE NOVOESTE são de responsabilidade dos seguintes órgãos:

I- Administração Geral:

- 1. Conselho Superior da FACULDADE NOVOESTE – COSUP
- 2. Direção Geral
- 3. Procuradoria Institucional
- 4. Gerência de Operações da FACULDADE NOVOESTE

II- Órgãos de Apoio e Suplementares:

- 5. Direção Acadêmica de Ensino Superior
- 6. Secretaria Acadêmica
- 7. Comissão Própria de Avaliação – CPA
- 8. Biblioteca
- 9. Núcleo de Educação a Distância - NEAD
- 10. Departamento Administrativo e Financeiro
- 11. Recepção

III- Administração dos Cursos:

11. Núcleo Docente Estruturante - NDE
12. Colegiado de Curso
13. Coordenação de Curso do Ensino Superior

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I Do Conselho Superior Faculdade NOVOESTE

Art. 6º O Conselho Superior da FACULDADE NOVOESTE é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da instituição.

§ 1º O Conselho Superior é composto pela Direção Geral (presidente do conselho), a Direção Acadêmica, um coordenador de cada curso de graduação, um representante da coordenação dos cursos de pós-graduação, dois representantes do corpo docente (eleitos por seus pares), um representante do corpo discente (eleito por seus pares) e um representante da Mantenedora (indicado pelo Diretor da Mantenedora).

§ 2º O mandato de cada conselheiro é de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º O representante do corpo discente pode ser de qualquer turma dos cursos de graduação ou pós-graduação da Faculdade, desde que esteja em situação acadêmica e administrativa regular e não estejam cursando o último semestre letivo de seu curso.

§ 4º As reuniões do Conselho Superior da FACULDADE NOVOESTE serão realizadas duas vezes durante o ano letivo, uma vez por semestre, ordinariamente, podendo também reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

§ 5º Cada conselheiro, nas reuniões, terá direito a apenas um voto.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior da FACULDADE NOVOESTE

- I Propor e/ou aprovar medidas para adequar o ensino superior desenvolvido pela Faculdade ao melhor nível de qualidade e produtividade;
- II Referendar acordos e convênios referentes aos cursos de graduação e pós-graduação.
- III Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelas instâncias organizacionais
- IV Exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas pela Administração Geral de acordo com a legislação vigente;
- V Aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade;
- VI Deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
- VII Apurar as responsabilidades da Gerência, da Coordenação Acadêmica e das Coordenações de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- VIII Coordenar as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade nos cursos de graduação e pós-graduação, fixar normas gerais e complementares a este Regimento, sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação e pós-graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e avaliação de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências, decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- IX Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina individual e coletiva;
- X Apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade;
- XI Aprovar editais; e apreciar atos da Administração Geral, praticados ad referendum e exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção II Da Direção Geral

Art. 8 A Diretoria, órgão executivo máximo da Faculdade NOVOESTE é constituída e exercida pelo Diretor Geral pela Diretoria acadêmica. É órgão que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade e é formado por:

I Pelo Diretor Geral; e

II Pela Diretora Acadêmica.

Art. 9 O Diretor Geral e a Diretora Acadêmica são designados pela Mantenedora para mandato de três anos, podendo ser renovado para os exercícios subsequentes.

Art. 10 Compete à Direção Geral da Faculdade NOVOESTE

I Acompanhar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade NOVOESTE;

II Elaborar a proposta orçamentária e executar o orçamento da Faculdade NOVOESTE nos limites dos recursos a ele destinados pela Mantenedora, bem como, acompanhar a execução orçamentária;

III Propor o quadro geral de pessoal da Faculdade NOVOESTE;

IV Manifestar-se sobre afastamentos temporários;

V Elaborar normas complementares sobre o regime de trabalho e disciplinar;

VI Propor acordos de caráter científico, cultural ou educacional nas áreas de atuação da Faculdade NOVOESTE; e

VII Decidir, em primeira instância, sobre propostas, indicações ou representações e deliberar sobre matéria administrativa que lhe for submetida.

Art. 11 São atribuições do Diretor Geral da Faculdade NOVOESTE

I Representar a Faculdade NOVOESTE ou promover-lhe a representação extrajudicialmente, solidariamente com a Mantenedora;

II Coordenar a fixação das políticas e o planejamento da atuação geral da Faculdade NOVOESTE;

III Presidir a todos os atos da Faculdade NOVOESTE a que estiver presente;

IV Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo, com direito a voz e voto de qualidade;

V Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como, do plano anual de atividades da Faculdade NOVOESTE e encaminhá-los à apreciação do COSUP;

VI Submeter à apreciação do COSUP a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior, que os encaminhará à Mantenedora para aprovação;

VII Designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, ao Gerente de Operações, e aos dirigentes dos órgãos de apoio administrativo e suplementares, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

VIII Emitir parecer sobre a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

- IX Emitir parecer sobre a demissão de pessoal docente e técnico-administrativo para homologação pela Mantenedora;
- X Apresentar proposta orçamentária para apreciação da Direção Administrativa e posterior aprovação da Mantenedora;
- XI Designar comissões para proceder aos processos administrativos;
- XII Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XIII Propor ao COSUP a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XIV Conferir graus, diplomas, e outros títulos;
- XV Encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade NOVOESTE, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XVI Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do COSUP;
- XVII Autorizar expressamente pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade NOVOESTE;
- XVIII Assinar, juntamente com a secretaria acadêmica, toda a documentação com relação à vida escolar dos alunos da Faculdade Acadêmica;
- XIX- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Seção III Da Procuradoria Institucional

Art. 13 O PI é o responsável a prestar informações em nome da instituição, por ato de seu Representante Legal (RL), no Cadastro e-MEC e nos Processos Regulatórios correspondentes, bem como, pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE e CENSO da Educação Superior. Tem a autonomia de indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob sua responsabilidade e gestão.

Art. 14 Compete ao Procurador Institucional da Faculdade NOVOESTE

- I Realizar abertura de protocolos e acompanhar os processos no e-MEC;

- II Instruir processos de Credenciamento, Recredenciamento institucional e Autorização, Reconhecimento e Renovação de cursos;
- III Realizar e atualizar cadastros (docentes; coordenação; cursos; disciplinas; carga horária; auxiliar institucional);
- IV Realizar cadastro da Pós-graduação lato sensu;
- V Acompanhar e validar os resultados de avaliações externas e seus indicadores;
- VI Preencher formulários eletrônicos de avaliação externa;
- VII Responder às diligências referentes aos processos da IES na plataforma e-MEC;
- VIII Realizar impugnações e ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação;
- IX Preencher formulários referentes a Protocolos e Termos de Compromisso;
- X Atender aos processos referentes à Medidas Cautelares que dizem respeito as ações educacionais por meio do e-MEC;
- XI Contribuir na confecção dos Termos de Saneamento e Processos Administrativos;
- XII Aditar as atualizações de PDI; Regimento e PPC;
- XIII Anexar o relatório da CPA em datas estabelecidas pelo MEC;
- XIV Atualizar as informações sobre a composição da CPA;
- XV Validar informações sobre insumos e indicadores (CPC e IGC).
- XVI Manifestar sobre os insumos dos indicadores - ENADE;
- XVII Acompanhar integralmente o processo de ENADE;
- XVIII Acompanhar a legislação e as questões regulatórias (Cronograma, Diretrizes, Portarias, Manuais).
- XIX Realizar atividades de enquadramento dos cursos avaliados;
- XX Acompanhar o cadastro das inscrições dos alunos irregulares e dos estudantes habilitados;
- XXI Acompanhar o preenchimento dos questionários do Estudante e do Coordenador;
- XXII Acompanhar o encerramento das inscrições até a emissão do protocolo de encerramento dos cursos;
- XXIII Acompanhar a divulgação dos relatórios dos cursos e da IES;
- XXIV Participar e responsabilizar-se pelo processo do CENSO Superior;
- XXV Acompanhar a legislação (Portaria, Cronograma e Manuais referes ao CENSO Superior);
- XXVI Definir os perfis de acesso para preenchimento das informações;
- XXVII Realizar as atividades de preenchimento das informações referentes aos módulos definidos;
- XXVIII Verificar, conferir e corrigir os erros e inconsistências apresentados no processo de inserção de dados no CENSO Superior;

XXIX Realizar o fechamento e gerar comprovante de postagem das informações do CENSO Superior.

Seção IV Da Gerência de Operações

Art. 15 A Gerência é o órgão executivo da FACULDADE NOVOESTE constituída por um Gerente designado pelos Diretores Administrativo e Acadêmico.

Parágrafo único. O Gerente da FACULDADE NOVOESTE terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 16 São atribuições do Gerente, em relação aos cursos:

I Zelar pela qualidade dos cursos oferecidos;

II Sugerir pauta para reuniões deliberativas junto ao Conselho Superior;

III Aprovar o plano de atividades dos cursos, juntamente com as coordenações de curso;

IV Elaborar a proposta orçamentária para os cursos e materiais de apoio para aquisição;

V Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes;

VI Resolver os casos omissos neste Regimento Interno; e

VII Exercer outras atribuições previstas neste Regimento, na legislação vigente ou que lhe sejam atribuídas pela Mantenedora.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES

Seção I Da Direção Acadêmica

Art. 17 A Direção Acadêmica é órgão de apoio da Direção Geral, exercida por uma diretora.

Art. 18 São atribuições da Diretora Acadêmica da Faculdade NOVOESTE

I A Diretora Acadêmica é a responsável pela organização e coordenação da execução das atividades acadêmicas da Faculdade NOVOESTE, suportando os Coordenadores de Curso e os professores na realização de seus planos e atividades, como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito

da graduação. Responde, também, junto ao MEC, acompanhando processos e demandas dos diversos cursos da Faculdade NOVOESTE, em colaboração com o Procurador Institucional (PI);

II Coordenar o trabalho acadêmico desenvolvido pelas Coordenadorias de Cursos;

III Elaborar, com suporte dos Coordenadores de Cursos, o calendário escolar da Faculdade NOVOESTE e submetê-lo à apreciação do COSUP;

IV Coordenar, acompanhar e superintender todas as atividades acadêmicas;

V Fixar as políticas de atuação nessas áreas, submetendo-as à apreciação da Direção Geral e, quando necessário, ao COSUP;

VI Convocar e presidir as reuniões de caráter acadêmico, com direito a voz e voto de qualidade; e

VII Substituir o Diretor Geral em suas ausências.

Seção II Da Secretaria Acadêmica

Art. 19 A Secretaria Acadêmica é órgão de apoio à Diretoria, Coordenação e Gerência, exercida pela Secretária Acadêmica.

Art. 20 São atribuições da Secretária Acadêmica, em relação cursos:

I Aplicar a legislação educacional;

II Organizar e manter atualizado o arquivo acadêmico, documental e de planos de ensino e bases tecnológicas das unidades curriculares dos cursos;

III Redigir e divulgar, por ordem da direção acadêmica, após aprovação do Conselho Superior, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições;

IV Alimentar o sistema de gestão acadêmica (cadastrar estudantes, cursos, emitir certificados, frequência, notas e produção);

V Acompanhar a divulgação das ofertas dos cursos oferecidos pela Faculdade;

VI Organizar os processos para encaminhamento dos diplomas para registro;

VII Assinar, juntamente com a Direção Geral e Acadêmica, diplomas, históricos escolares e outros documentos;

VIII Participar da elaboração do plano de atividades em assuntos concernentes a sua área de atuação;

XIX Secretariar a Diretoria Geral; Acadêmica; Procuradoria Institucional e Gerência da Faculdade;

X Propor e implementar ações de melhoria dos processos de sua área de atuação;

- XI Exercer outras atividades correlatas, ou que lhe sejam atribuídas pela gerência; e
- XII Participar do processo de avaliação institucional e de avaliações fixadas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

Seção III Do Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 21 O Departamento Administrativo e Financeiro é o órgão de apoio à Diretoria Administrativa, encarregado das questões administrativas e financeiras, exercido por um Assistente Técnico ou Assistente Administrativo, designado pela Mantenedora.

Art. 22 São atribuições do Departamento Administrativo e Financeiro, em relação aos cursos:

- I Organizar e manter atualizado o fichário com registros de dados funcionais e pessoais do corpo docente e administrativo da Faculdade;
- II Informar à Gerência sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;
- III Prever as necessidades e requisitar material de consumo;
- IV Conferir, receber e distribuir material de consumo;
- V Registrar o movimento, zelando pelo uso racional e a conservação de materiais;
- VI Arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda, inclusive os resultantes da prestação de serviços pela Faculdade;
- VII Receber anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos estudantes;
- VII Controlar os títulos a pagar;
- XIX Participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- X Participar do processo de avaliação institucional;
- XI Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Gerência.

Seção IV Da Biblioteca

Art. 23 A Biblioteca é órgão de apoio, encarregado de proporcionar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com seus serviços sob a responsabilidade de um bibliotecário com registros em conselho de classe e de seus auxiliares.

Art. 24 Constituem atribuições do bibliotecário, em relação aos cursos:

- I Armazenar, classificar, inventariar documentos;
- II Elaborar e atualizar tabela de temporalidade;
- III Elaborar e gerenciar o desenvolvimento de projetos;
- IV Gerenciar e atualizar base de dados;
- V Controlar vocabulário técnico, utilizando-se de tesouros para identificação e padronização de descritores;
- VI Organizar publicações/documentos técnicos;
- VII Organizar e administrar arquivos intermediários e permanentes;
- VII Organizar eventos (palestras técnicas, feiras, seminários, congressos, etc.);
- XIX Realizar e controlar empréstimos de materiais bibliográficos e audiovisuais;
- X Realizar pesquisas e organizar relatório de acordo com necessidades do interagente;
- XI Planejar, controlar e organizar unidades de informação;
- XII Indexar, classificar e catalogar o acervo de acordo com os padrões internacionais da área de biblioteconomia e arquivistas;
- XIII Gerenciar e estruturar sistemas de informação e gestão do conhecimento;
- XIV Prospectar o desenvolvimento de novos produtos;
- XV Orientar na consulta/utilização: catálogos, livros, internet e base de dados;
- XVI Executar o registro e preparo físico de materiais bibliográficos e audiovisuais;
- XVII Realizar clipagem de publicações institucionais e técnicas;
- XVIII Realizar consultas às bases de dados locais, nacionais e internacionais;
- XIX Avaliar, selecionar e adquirir materiais bibliográficos e audiovisuais;
- XX Normalizar documentos técnicos e científicos;
- XXI Participar do processo de avaliação institucional e de avaliações fixadas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);
- XXII Elaborar programa de educação de interagentes sob a perspectiva da competência informacional.

Seção V Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 25 O Núcleo de Educação a Distância da Faculdade NOVOESTE tem em seus objetivos e atividades:

- I Planejar, coordenar e operacionalizar os projetos na modalidade a distância da Faculdade NOVOESTE, em conjunto com as coordenações pedagógicas e de cursos, primando pela qualidade no processo

ensino-aprendizagem do estudante;

II Coordenar administrativa e didático-pedagógica os cursos e/ou disciplinas e suas respectivas atividades de educação a distância na IES, em extensão, graduação e pós-graduação, subordinado à Diretoria Acadêmica, com o apoio das Coordenações de Cursos;

III Pesquisar e implementar inovações tecnológicas como instrumentos de educação a distância, proporcionando interatividade, atenção ao estudante, suporte ao corpo docente e administrativo;

IV Operacionalizar as produções de cursos e/ou disciplinas que ora serão ofertadas na modalidade a distância, de acordo com os projetos pedagógicos;

V Contratar e contratar docentes para produção de materiais didáticos e conteúdos educativos, de acordo com as necessidades do Núcleo;

VI Estruturar as dependências, equipamentos e mobiliários do Núcleo, de tal forma que possa atender às necessidades das demandas da educação a distância, de acordo com a disponibilidade de investimentos da Faculdade NOVOESTE;

VII Contratar e dispensar colaboradores do Núcleo para desenvolvimento das atividades operacionais;

VIII Promover a cultura da educação a distância em amplos aspectos, seja dentro da Faculdade NOVOESTE, como em toda comunidade acadêmica nacional/internacional e na sociedade em geral, através de eventos, campanhas educativas, pesquisa e cursos, buscando consolidar a cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais;

IX Promover a capacitação interna dos colaboradores e docentes da Faculdade NOVOESTE, através de cursos e treinamentos a distância, de acordo com as necessidades da área de Recursos Humanos e Coordenações de Cursos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 26 Cada curso de graduação ofertado pela FACULDADE NOVOESTE possui seu Colegiado de Curso, que é o órgão de assessoramento à Coordenação Pedagógica de Ensino Superior encarregado de elaborar e implantar a política de ensino do respectivo curso e acompanhar a sua execução.

Art. 27 O Colegiado de Curso é constituído:

I Pela Direção Acadêmica;

II Pelo Coordenador de Curso, que exercerá a função de Presidente;

III Por todos os docentes do curso;

IV Por um representante do corpo discente do curso;

§ 1º Os mencionados nos incisos I e IV são membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso II e III são indicados pelos seus pares para mandato de um ano, sendo possível a recondução.

Art. 28 O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente duas vezes durante o semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento de um terço dos membros que o constituem ambos devidamente justificados.

Art. 29 Compete ao Colegiado de Curso:

I Acompanhar e avaliar os planos e atividades da Coordenação do Curso, garantindo a qualidade do mesmo;

II Apreciar e sugerir melhorias nos planos de ensino das unidades curriculares e no calendário anual de atividades do curso;

III Analisar e propor normas complementares para a realização dos estágios curriculares, monitorias, atividades de ensino, de pesquisa e extensão, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estudos independentes e monografias, de acordo com o projeto específico de cada curso;

IV Sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades curriculares;

V Manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Coordenação Acadêmica;

VI Propor melhorias no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e na reestruturação da organização curricular sempre que necessário;

VII Analisar as competências adquiridas pelos estudantes em relação às estabelecidas no perfil final de saída;

VIII Incentivar a interdisciplinaridade e contextualização no curso;

IX Exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

Seção II Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 30 O Núcleo Docente Estruturante – NDE integra a estrutura de gestão acadêmica, tendo como função a elaboração, implementação, consolidação e atualização permanente dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação.

Art. 31 Núcleo Docente Estruturante – NDE será constituído pelo Diretor Acadêmico, Coordenador do Curso como responsável, e por no mínimo mais quatro docentes que ministram disciplinas no curso e será instituído por meio de ato da diretoria da FACULDADE NOVOESTE devendo cumprir os seguintes requisitos:

- I Docentes pertencentes ao corpo docente do curso;
- II Com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* conforme rege a portaria 40 do MEC de 12 de dezembro de 2007, republicada 29 de dezembro de 2010.

Art. 32 Constituem-se atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II Zelar pela interdisciplinaridade entre as unidades curriculares do itinerário formativo, bem como das atividades realizadas no curso;
- III Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e extensão, originadas no âmbito da graduação, das demandas do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV Responsabilizar pela atualização permanente do Projeto Político Pedagógico dos respectivos cursos;
- V Apoiar a implementação e desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico dos cursos em direção a qualidade didático-metodológica;
- VI Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores.

Seção III Da Coordenação de Curso do Ensino Superior

Art. 33 Os cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela FACULDADE NOVOESTE são coordenados por profissionais, subordinados hierarquicamente às diretorias, e devem atender aos seguintes requisitos:

- I Titulação mínima condizente;

- II Experiência de docência na área do curso;
- III Experiência profissional na área do curso;
- IV Dedicção para coordenação do curso no seu horário de funcionamento.

Art. 34 São atribuições do Coordenador de Curso de Ensino Superior e Pós-graduação *Lato Sensu*:

- I Cumprir a legislação educacional;
- II Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo curso;
- III Liderar equipes promovendo a sua integração e sinergia com os objetivos da Instituição;
- IV Orientar e acompanhar o desempenho dos docentes;
- V Ministras aulas, treinamentos e palestras sobre temas diversos;
- VI Avaliar a eficácia da aprendizagem;
- VII Debater políticas e programas educacionais;
- VIII Promover ações, reuniões pedagógicas entre os profissionais da área de educação;
- IX Liderar ações voltadas para à qualidade de ensino;
- X Organizar eventos;
- XI Diagnosticar, planejar, organizar, controlar e avaliar a realização de projetos;
- XII Acompanhar a execução de projetos e planos de trabalho, analisando demonstrativos e indicadores de desempenho e propor ações preventivas e corretivas;
- XIII Informar sobre as atividades desenvolvidas e andamento do curso;
- XIV Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- XV Elaborar e monitorar o cronograma de aulas;
- XVI Auxiliar os docentes na elaboração de planos de ensinos por competência;
- XVII Fornecer feedback, sistematicamente, aos estudantes e docentes quanto ao seu desempenho;
- XVIII Atender clientes internos e externos;
- XIX Sugerir melhorias à infraestrutura de salas de aula, laboratórios e biblioteca;
- XX Reportar as atividades realizadas para desenvolvimento do curso à direção acadêmica;
- XXI Informar a secretaria acadêmica sobre situação dos estudantes;
- XXII Acompanhar e indicar docentes para as disciplinas;
- XXIII Ser responsável pelo curso e apresentar atualizações sobre a área.
- XXIV Acompanhar a adequação do acervo da biblioteca;
- XXV Quando solicitado, participar da elaboração da proposta orçamentária de seu respectivo curso;
- XXVI Analisar o currículo de estudantes oriundos de outras IES quanto ao aproveitamento ou não de estudos realizados na IES de origem;

XXVII Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Direção Acadêmica.

XXVIII Participar do processo de avaliação institucional e de avaliações fixadas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E PROGRAMA DE ENSINO OFERECIDO

Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 35 Os cursos de graduação oferecidos pela FACULDADE NOVOESTE são disponibilizados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, no ENEM ou oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, e para portadores de diploma de nível superior.

Art. 36 O currículo, integrante ao projeto do curso, é fixado pela FACULDADE NOVOESTE, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme projeto específico de cada curso.

Art. 37 O currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas curriculares e práticas pedagógicas, com períodos letivos estabelecidos, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização são formalizados no projeto do curso.

Parágrafo único. A integralização do currículo, tal como formalizado no projeto do curso qualifica a obtenção do diploma.

Art. 38 Entende-se por disciplina, o desenvolvimento das competências e habilidades para com o estudante, prevista na organização curricular desenvolvida, em carga horária determinada e distribuída ao longo do período letivo conforme os temas apresentados no projeto do curso.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelos respectivos docentes e apreciado pelo Coordenador de Curso Superior e validado pela Diretoria Acadêmica;

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no projeto de curso e plano de ensino de cada unidade curricular.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância

Art. 39 A Pós-graduação da FACULDADE NOVOESTE tem por objetivo a formação de profissionais e de pesquisadores especializados nos diferentes ramos do saber.

Art. 40 A Pós-graduação na FACULDADE NOVOESTE é organizada pelo Programas de Especialização *Lato Sensu*, de acordo com legislação vigente, fomentando oportunidades de mercado.

Art. 41 Os cursos de pós-graduação oferecidos pela FACULDADE NOVOESTE obedecem ao regime definido no projeto específico de cada curso.

Parágrafo único. A organização curricular pode ser estruturada por módulos, disciplinas, projetos e outros, conforme a proposta do coordenador de curso à Diretoria Geral e Acadêmica, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 42 A FACULDADE NOVOESTE incentiva à pesquisa por meio de:

I Auxílio à execução de projetos de pesquisa;

II Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas técnico-científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

III Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

IV Realização de convênios com IES nacionais e estrangeiras, visando a articulação de programas de investigação científica.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são gerenciadas pelo Coordenador de Curso com apoio do coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão – NPE, bem como da Diretoria Acadêmica, no que dizem respeito a sua execução.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 43 As atividades de extensão, articuladas ao ensino e à pesquisa, têm como objetivos principais o enriquecimento curricular, a prestação de serviços à comunidade e a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas dos cursos oferecidos.

§ 1º As atividades de extensão são planejadas anualmente, em conformidade com as necessidades e interesses pedagógicos, institucionais e sociais, de forma colaborativa entre a coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão – NPE e coordenação de cursos, devendo ser validadas pela Diretoria Acadêmica e Direção Geral.

§ 2º As atividades de extensão devem ser coordenadas e supervisionadas pelas coordenações específicas dos cursos de graduação e pós-graduação, sob a gestão da coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NPE.

CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 44 O corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação da FACULDADE NOVOESTE é constituído por todos os que neles exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e coordenação.

Art. 45 A FACULDADE NOVOESTE atende as legislações que regem o ensino superior atendendo o nº de docentes mestres e doutores em cada curso.

Art. 46 A FACULDADE NOVOESTE conta com Plano de Capacitação Docente visando apoiar e incentivar a participação em cursos, seminários, congressos, eventos técnicos e científicos, bem como produções e publicações acadêmicas.

Art. 47 Os professores são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e nas demais normas internas.

Art. 48 As admissões serão efetuadas mediante processo de seleção, obedecidos aos critérios de competência profissional e de docência e atendidos os valores que norteiam a FACULDADE NOVOESTE.

Art. 49 São direitos do corpo docente:

- I Receber salários compatíveis com a sua qualificação;
- II Escolher seus representantes nos órgãos de administração dos cursos;
- III Recorrer aos órgãos superiores sempre que seus direitos sejam desrespeitados;
- IV Ter acesso a aprimoramento e atualização profissional;
- V Dispor de infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- VI Receber apoio pedagógico e acadêmico.

Art. 50 São atribuições e deveres dos membros do corpo docente:

- I Comparecer às aulas e às atividades a seu encargo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária da unidade curricular;
- II Elaborar os planos de ensino das unidades curriculares ou atividades pelas quais é responsável;
- III Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular cumprindo integralmente o programa e a respectiva carga horária;
- IV Proceder à avaliação da aprendizagem de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e no Regimento Interno;
- V Manter atualizada documentação escolar sob sua responsabilidade, entregando-a a Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados;
- VI Participar de reuniões e de trabalhos dos órgãos de administração dos cursos a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- VII Manter-se atualizado com relação ao desenvolvimento técnico, científico e cultural do campo de sua atividade docente, às inovações didáticas-pedagógicas à legislação referente ao ensino;
- VIII Adotar medidas que promovam aprimoramento e melhoria das atividades sob sua responsabilidade;
- IX Utilizar metodologias de ensino compatíveis com o avanço das tecnologias da educação;
- X Compatibilizar os programas de ensino aos avanços tecnológicos;
- XI Preparar e utilizar equipamentos, materiais e recursos didático-pedagógicos, observando as normas de segurança;
- XII Manter e conservar materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade;

XIII Participar das atividades que visem ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XIV Participar do processo de avaliação institucional e de avaliações fixadas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);

XV Exercer outras atribuições inerentes às suas competências previstas na legislação e neste Regimento.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 51 Constituem o corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação da FACULDADE NOVOESTE os estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos.

Art. 52 São direitos do corpo discente:

I Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individual, social e profissional;

II Ter assegurado o respeito à sua pessoa;

III Ter asseguradas as condições adequadas e favoráveis à de aprendizagem;

IV Receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;

V Frequentar as dependências da Faculdade que lhe forem destinadas, nos horários determinados;

VI Apresentar sugestões visando à melhoria do ensino ministrado;

VII Indicar representante para compor os órgãos da administração do curso;

VIII Tomar conhecimento do seu rendimento escolar e de sua frequência, através do boletim ou outro documento;

IX Requerer, transferência, trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;

X Reivindicar o cumprimento da carga horária prevista na organização curricular;

XI Recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Faculdade, desde que na forma e prazos previstos.

Art. 53 São deveres do corpo discente:

I Comparecer pontual e assiduamente às aulas, às verificações de aproveitamento acadêmico, às solenidades e a outros atos programados pela FACULDADE NOVOESTE;

- II Tratar com respeito todos os membros da comunidade acadêmica;
- III Zelar pelo material que lhe for confiado e pelo patrimônio da Faculdade, colaborando na sua conservação e manutenção, assegurando a ordem e limpeza em todas as dependências;
- IV Manter atualizadas informações cadastrais junto à secretaria da Faculdade;
- V Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando quando for o caso, os equipamentos de segurança previstos;
- VI Indenizar os prejuízos quando, por dolo ou por negligência, for responsável por danos causados à Faculdade, a colaboradores do estabelecimento ou a colegas;
- VII Cumprir as disposições deste Regimento no que lhe couber;
- VIII Manter sempre elevado o bom nome da Faculdade dentro ou fora dela;
- IX Manter a FACULDADE NOVOESTE informada sobre os motivos de eventuais ausências, mudanças de residência e local de trabalho;
- X Apresentar à Secretaria, atestado médico ou outro comprovante de justificativa de ausência, nos casos previstos na legislação vigente e neste Regulamento, até 02 dias úteis após o retorno as aulas, a fim de não sofrer prejuízo na sua avaliação;
- XI Observar o regime acadêmico e disciplinar;
- XII Acessar o portal do estudante diariamente, enquanto estiver vinculado ao curso, para acompanhamento das informações pertinentes ao curso;
- XIII Realizar registros formais para requerimentos no campo SERVIÇOS, no portal do estudante;
- XIV Participar do processo de avaliação institucional;
- XV Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos de administração do curso a que pertence e de comissões para as quais for indicado, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência mínima de 75% da carga horária de cada unidade curricular pelos discentes.

Seção III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 54 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários que não exerçam atividades docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos cursos da FACULDADE NOVOESTE.

Parágrafo único. À Gerência da Faculdade cumpre zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, e oferecer possibilidade de aperfeiçoamento profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO V DO INGRESSO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO

Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 55 O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, aberto aos concluintes do ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas, respeitados os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na avaliação.

Art. 56 Para o ingresso inicial de acadêmicos é observada a legislação específica sobre o assunto, vigente por ocasião da publicação do edital de processo seletivo.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas em instrumento normativo do MEC e se encontram registradas no projeto do curso.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas e divulgadas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, o calendário de provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

§ 3º Quando da inscrição ao processo seletivo, a Faculdade disponibilizará aos candidatos um manual com informações diversas sobre as condições de oferta dos cursos, conforme determina a legislação.

Art. 57 O processo seletivo é organizado pela Diretoria Acadêmica, que pode contar, para a sua realização, com meios externos à Instituição.

Art. 58 A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas em edital.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida apenas no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer a matrícula no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 59 Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo (especial), e ainda restando vagas, nelas poderão ser recebidos estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior, de outros cursos de nível superior da própria Faculdade, participantes do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio ou portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O processo seletivo especial terá edital específico e os critérios de seleção, além da redação de caráter obrigatório, poderão compreender: ENEM, diploma de graduação ou ser realizada por meio da análise do histórico escolar do Ensino Médio.

Seção II Dos Cursos de Pós-graduação Presenciais e a Distância

Art. 60 O processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação destina-se a avaliar a formação recebida e experiência profissional dos candidatos concluintes de curso de graduação e classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas, respeitados os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na avaliação.

Art. 61 Para o ingresso inicial de estudantes é observada a legislação específica e oferta do curso pela FACULDADE NOVOESTE.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso se encontram registradas no projeto do curso.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo para os programas de pós-graduação *Lato Sensu* são abertas em site oficial da FACULDADE NOVOESTE, no qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição.

§ 3º O prazo máximo para o estudante concluir o programa de pós-graduação *Lato Sensu* na Faculdade NOVOESTE é direcionado conforme resoluções publicadas por curso, contemplando obrigatoriamente as 360 horas mínimas.

Art. 62 Os estudantes matriculados no programa devem obrigatoriamente entregar todos os documentos que lhe forem solicitados via contrato.

Art. 63 Os estudantes matriculados devem receber informações sobre o início das aulas e calendário.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 64 A matrícula é o ato pelo qual candidato e instituição celebram um vínculo do qual resulta a condição de integrante do quadro discente, na condição de estudante regular, provendo vaga.

§ 1º A matrícula é realizada na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e em edital, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

I Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio (AUTENTICADO EM CARTÓRIO); devidamente registrado (Inciso II do Art. 44, da LDB n.º 9.394, de 1996);

II Histórico escolar do ensino médio (1 cópia);

III Documento de Identidade – RG (1 cópia);

IV Certidão de nascimento ou casamento (1 cópia);

V CPF (1 cópia);

VI Título Eleitoral (1 cópia);

VII Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares – sexo masculino, se maior de 18 anos (1 cópia);

VIII Uma cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar;

IX Requerimento de matrícula preenchido;

X Uma foto 3x4 (recente).

XI Comprovante de residência atualizado (original e uma cópia)

§ 2º Os documentos a que se referem os incisos I e II, quando expedidos na forma de um único documento podem ser apresentados em apenas 2 vias.

§ 3º No caso de diplomado em curso de graduação é exigido, em substituição aos documentos de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo:

I Uma cópia autenticada, do diploma devidamente registrado;

II Uma cópia do histórico escolar completo;

III Uma cópia autenticada do comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira.

Art. 65 É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do ensino médio ou equivalente, onde conste a aprovação em todas as séries cursadas.

§ 1º O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida nos incisos I e II do “caput” do artigo anterior.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar original e cópia dos documentos pessoais e original e cópia autenticada de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.

Art. 66 A matrícula deve ser renovada a cada semestre, em prazos estabelecidos conforme informado pela FACULDADE NOVOESTE.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desligamento do estudante da Instituição, bem como, a devida responsabilização financeira.

§ 2º O estudante que se matricula no semestre subsequente em unidades curriculares as quais não obteve aprovação no semestre anterior, deve cursá-las com aproveitamento e frequência.

§ 3º O estudante retido em três unidades curriculares ou mais, fica impedido de matricular-se na fase subsequente. Deve primeiramente cursar apenas as unidades curriculares nas quais não obteve aprovação;

§ 4º Para realização da matrícula é exigida a observância de pré-requisitos e a compatibilidade de horário das aulas e demais atividades escolares.

§ 5º Por pré-requisito entende-se a unidade curricular cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra (s) unidade (s) curricular (es).

§ 6º Ao estudante regularmente matriculado, será disponibilizado Manual Acadêmico, no portal do estudante da Faculdade NOVOESTE.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância

Art. 67 A matrícula, ato formal de ingresso no curso de pós-graduação e de vinculação à FACULDADE NOVOESTE.

§ 1º Poderá ser feita matrícula do estudante quando for ofertado o número de vagas pela FACULDADE NOVOESTE, conforme detalhado no projeto do curso e divulgado a abertura de turmas em página web oficial.

§ 2º A matrícula é realizada na Secretaria Acadêmica, conforme horário de atendimento, com a seguinte documentação obrigatória:

I Cópia AUTENTICADA do diploma de graduação ou documento equivalente de conclusão de graduação (1 cópia);

II Histórico escolar da graduação (1 cópia);

III Documento de Identidade (1 cópia);

IV Certidão de nascimento ou casamento (1 cópia);

V CPF próprio (1 cópia);

VI Título Eleitoral (1 cópia);

VII Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares - sexo masculino, se maior de 18 anos (1 cópia);

VIII Uma cópia do comprovante de pagamento da matrícula;

IX Contrato devidamente assinado;

X Uma foto 3x4 (recente).

XI Comprovante de residência atualizado (1 cópia)

Art. 68 É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do curso de graduação (diploma ou declaração de conclusão) ou atestado de regularidade de curso de graduação.

§ 1º O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a revalidação do diploma, em atendimento à documentação exigida nos incisos I e II do caput do artigo anterior.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar cópia dos documentos:

I Uma cópia autenticada de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior;

II Contrato devidamente assinado.

CAPÍTULO VII DO PERÍODO LETIVO

Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 69 O ano letivo regular, para os cursos de graduação é de mínimo 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º Outras atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários, visitas técnicas, atividades de extensão, podem ser computadas para cumprimento dos dias letivos exigidos, desde que haja a participação de estudantes e professores com devido registro de presença e conste no projeto do curso ou plano de ensino.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino em regime especial, programas de recuperação, programas não curriculares e programas de pesquisa e extensão.

Art. 70 No início de cada período letivo a FACULDADE NOVOESTE elabora e divulga calendário acadêmico com as principais atividades acadêmicas.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância

Art. 71 O ano letivo dos cursos de pós-graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º É facultado a cada curso adotar regime de matrícula anual, semestral ou por período conforme demanda.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas de forma concentrada para atender às necessidades dos estudantes ou para aproveitar a presença de docentes, nacionais ou estrangeiros, em visita a FACULDADE NOVOESTE.

Art. 72 As atividades de ensino dos cursos de pós-graduação são programadas em calendário, no qual devem, no mínimo, estarem previstos:

- I Os períodos e datas de realização da matrícula;
- II Data do início e término dos períodos letivos;
- III Períodos de férias e recessos acadêmicos;

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 73 Nos cursos de graduação a frequência mínima obrigatória para aprovação do estudante deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas letivas, de cada unidade curricular, não havendo abono de faltas, exceto nos casos expressamente previsto na legislação.

§ 1º Nenhum estudante poderá sofrer prejuízo na avaliação de seu aproveitamento em decorrência e motivos, devidamente comprovados, segundo legislação vigente.

§ 2º Ao estudante que não comparecer às avaliações, ou demais verificações de aprendizagem é concedida outra oportunidade para realizá-las, desde que venha a requerê-las no prazo de três dias úteis a contar da data de sua realização, e comprove impedimento legal.

§ 3º A frequência do estudante será controlada e registrada pelo professor responsável, em cada aula, atividade ou estudo em documento próprio.

§ 4º Nos casos de regime domiciliar, conforme previsto na legislação vigente, o estudante ou seu representante deverá dar entrada ao pedido de Regime Domiciliar no prazo de cinco dias úteis, após a emissão do atestado médico.

Art. 74 Os cursos de graduação que contemplarem algum percentual de sua carga horária a ser desenvolvido à distância terão a frequência e registro desta carga-horária disciplinada pelo respectivo projeto de curso.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância

Art. 75 Nos cursos de pós-graduação presenciais será obrigatória a frequência dos estudantes a, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, exceto nos casos expressamente previstos na legislação.

§ 1º Nenhum estudante poderá sofrer prejuízo na avaliação de seu aproveitamento em decorrência dos motivos previstos na legislação vigente.

§ 2º Ao estudante que não comparecer às avaliações, ou demais verificações de aprendizagem é concedida outra oportunidade para realizá-las, desde que venha a requerê-las no prazo de três dias úteis a contar da data de sua realização, e comprove impedimento legal.

§ 3º A frequência do estudante será controlada e registrada pelo docente responsável, em cada aula, atividade ou estudo em documento próprio (diário de classe).

Art. 76 Os cursos de pós-graduação que contemplarem algum percentual de sua carga horária a ser desenvolvido à distância terão a frequência e registro desta carga-horária disciplinada pelo respectivo projeto de curso.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DISCENTE

Art. 77 É concedida matrícula ao estudante transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de ensino superior nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico e em edital, observados:

- I Número de vagas existentes;
- II Análise de currículo.
- III Prazo para integralização do currículo do curso;
- IV As demais normas fixadas pela Instituição;
- V Legislação vigente.

§ 1º No caso de servidor público, civil ou militar, removido ou transferido "ex-offício", a matrícula é concedida a ele e aos seus dependentes estudantes, nos termos da Lei.

§ 2º Em qualquer hipótese, o requerimento de matrícula por transferência é acompanhado da documentação constante do capítulo sobre matrícula, acrescida de:

- I Uma via original e uma cópia autenticada do histórico escolar expedido pela instituição de origem, em que conste a frequência do estudante e a carga horária das unidades curriculares;
- II Uma cópia de cada disciplina contendo as ementas e os programas cursados com aprovação;
- III Comprovante de matrícula trancada na instituição de origem, referente ao ano ou semestre em que for solicitada a transferência;
- IV Documento autenticado expedido pela instituição de origem em que conste o sistema de verificação do rendimento escolar.

§ 3º No caso de transferência de curso de instituição estrangeira, a documentação deve estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado, e acompanhada de tradução pública juramentada

§ 4º O estudante transferido fica sujeito ao processo de adaptação curricular.

Parágrafo único: O estudante regularmente matriculado, pode a qualquer tempo, optar pelo desligamento da Faculdade e solicitar seu histórico escolar, ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante, conforme Portaria Ministerial Nº 230, de 9 de março de 2007.

Art. 78 Adaptação curricular compreende os seguintes processos de análise dos estudos realizados com êxito na instituição de origem, em curso de mesmo nível, e definição da complementação necessária correspondente à matriz curricular do curso para o qual o candidato está requerendo transferência, ingresso ou matrícula.

§ 1º A adaptação curricular é aplicável:

I Na transferência a candidatos provenientes de outra Instituição de Ensino, mediante atendimento das exigências fixadas em edital;

II No processo de retorno de trancamento do estudante para cursos que passaram por alteração de matriz curricular;

III Nas reprovações de estudante regular em cursos que passaram por alteração de matriz curricular;

§ 2º O processo de análise levará em conta os conteúdos e cargas-horárias das unidades curriculares concluídas com êxito na instituição de origem.

Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 79 Nos Cursos de Graduação o estudante transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido pela Coordenação de Curso que deve também definir as unidades curriculares objeto de adaptações, observada a legislação pertinente, este Regimento e o projeto de curso.

§ 2º As competências profissionais adquiridas no curso de origem poderão ser reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§ 3º O programa da unidade curricular cursada na instituição de origem deve, para aproveitamento, corresponder a pelo menos setenta e cinco por cento do conteúdo e da carga horária da unidade curricular que o estudante pretende aproveitar no curso da FACULDADE NOVOESTE.

Art. 80 Aplicam-se, no que couber, à matrícula de diplomados, as normas referentes a aproveitamento de estudos para estudantes transferidos.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância

Art. 81 Não são aceitos TRANSFERÊNCIAS nos cursos de pós-graduação.

§ 1º O estudante deverá realizar a matrícula e iniciar o curso de pós-graduação conforme disciplinas apresentadas no projeto do curso e solicitar posterior APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (Prazo máximo de 30 dias a contar da data de matrícula);

§ 2º É autorizado o PROVEITAMENTO DE ESTUDOS de outra IES conforme detalhamento do próximo capítulo.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 82 É facultado ao estudante regularmente matriculado, para fins de prosseguimento de estudos nos cursos da FACULDADE NOVOESTE, a validação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas e aproveitamento de estudos concluídos com êxito, conforme legislação e demais normas deste regimento.

Art. 83 Aproveitamento de Estudos constitui-se no processo de reconhecimento dos estudos já realizados e concluídos com êxito, em cursos de graduação e pós-graduação, para fim de prosseguimento de estudos na FACULDADE NOVOESTE.

§ 1º Tais estudos, objeto de reconhecimento, podem ter sido realizados e concluídos com êxito em **cursos de mesmo nível ou superior do curso pretendido** , frequentados na Faculdade NOVOESTE ou em outra instituição de ensino.

§ 2º A soma da carga-horária das unidades curriculares dispensadas por meio de aproveitamento de estudos, realizados anteriormente e concluídos com êxito, e validação de competências não pode exceder o limite de 20% da carga-horária total do curso.

§ 3º As disciplinas frequentadas pelo requerente na Faculdade NOVOESTE ou em outra instituição de ensino podem ser aproveitadas desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

I A(s) disciplina(s) pretendida(s) devem ter sido concluídas com aproveitamento e frequência suficientes;

II A(s) disciplina(s) frequentada(s) deve(m) ter equivalência de carga horária e conteúdos com a(s) disciplina(s) à(s) qual(is) o estudante o está requerendo aproveitamento de estudos, correspondendo a, obrigatoriamente, pelo menos, 80% do conteúdo e carga horária;

III A média deve ser equivalente a aplicada na FACULDADE NOVOESTE – Média 7,0 (sete).

§ 4º Não é permitido ao estudante o aproveitamento parcial de estudos de uma determinada DISCIPLINA, ou seja, não serão aceitas solicitações de aproveitamento estudos que correspondam a parcelas das menores disciplinas previstas no projeto de curso.

Art. 84 A validação de competências constitui-se no processo de reconhecimento de competências adquiridas anteriormente e que poderão ser validadas, para fins de prosseguimento de estudos, mediante avaliação individual do estudante, de acordo com o conjunto de competências da disciplina para a qual é solicitada a validação.

§ 1º A soma da carga-horária das disciplinas dispensadas por meio de validação de competências não pode exceder o limite de 20% da carga-horária total do curso.

§ 2º As competências adquiridas devem ser validadas mediante avaliação teórico/prática das competências do estudante de acordo com o conjunto de competências disciplina para a qual requer validação.

§ 3º O registro da avaliação deverá ser anexado à pasta individual do estudante, respeitando-se os mesmos critérios de avaliação previstos no plano/projeto do curso.

§ 4º Não é permitida ao estudante a validação de um conjunto parcial de competências previstas em uma determinada disciplina, ou seja, não serão aceitas solicitações de validação de competências que correspondam a parcelas das menores disciplinas previstas no projeto de curso.

§ 5º É vetado ao estudante o direito de requerer validação de competências em determinada disciplina mais de uma vez no mesmo período letivo.

§ 6º É vetado o direito de requerer validação de competências em determinada disciplina ao estudante que já tiver sido reprovado nesta unidade curricular.

Art. 85 As disciplinas frequentadas pelo estudante requerente na condição de estudante não regular na FACULDADE NOVOESTE, podem ser aproveitadas, após o ingresso como estudante regular, sem a realização de avaliação desde que atendidas à seguinte condição mínima:

Parágrafo único: a (as) disciplina (as) pretendida (s) devem ter sido concluídas com aproveitamento (média igual ou superior a 7,0 - sete) e frequência (igual ou superior a 75%) suficientes.

Art. 86 O estudante não regular fará inscrição na secretaria acadêmica para participar da aula do curso de pós-graduação como estudante ouvinte e caso opte pela matrícula, poderá aproveitar a nota obtida na aula.

§1º Não será disponibilizado em nenhuma hipótese certificado ou declaração para aula isolada em que o estudante participou como estudante ouvinte, para aproveitamento o mesmo deverá matricular-se no curso de pós-graduação *Lato Sensu* e requerer aproveitamento.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 87 É concedido trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente os estudos, para permitir ao estudante a manutenção de seu vínculo à FACULDADE NOVOESTE e o direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico por tempo expressamente estipulado no ato do pedido.

§ 2º A soma do tempo de trancamento não pode ultrapassar dois períodos letivos. *(Contemplando assim o tecnólogo e bacharelado, tanto EaD como presencial).*

§ 3º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º A renovação de matrícula trancada torna o estudante sujeito à adaptação curricular, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 88 Perde o direito à vaga e seu vínculo à Faculdade o estudante que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I Deixar de regularizar formalmente o seu trancamento;
- II Deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III Solicitar o cancelamento de sua matrícula ou desistência do curso;
- IV Sofrer penalidade que implique desligamento da FACULDADE NOVOESTE.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância

Art. 89 Não é realizado trancamento de matrícula para os cursos de pós-graduação em função destes não apresentarem programas regulares e contínuos.

§ 1º O estudante fará obrigatoriamente cancelamento da matrícula, e caso queira retornar ao curso, a secretaria acadêmica deverá gerar novo contrato e inseri-lo em turma em andamento, requerendo o aproveitamento de disciplinas realizadas na IES FACULDADE NOVOESTE.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas, quando cursado na FACULDADE NOVOESTE, poderá ser requerido pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de cancelamento.

§ 3º Excedendo o prazo máximo de 1 (um) ano o estudante não poderá aproveitar as disciplinas cursadas, e sim deverá obrigatoriamente realizá-la novamente, em função das atualizações de conteúdo para melhor performance do estudante em sua vida profissional.

Art. 90 Perde o direito à vaga e vínculo à Faculdade o estudante que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

I Deixar de efetuar a matrícula no início do programa;

II Solicitar o cancelamento de sua matrícula;

III Ausentar-se do curso, não cumprindo as atividades que lhes forem designadas pelo programa de pós-graduação, pelo período do curso e mais um período igual a este.

IV Sofrer penalidade que implique desligamento da instituição.

CAPÍTULO XII DO ESTUDANTE MATRICULADO EM REGIME ESPECIAL

Art. 91 A FACULDADE NOVOESTE concederá aos estudantes em regime especial, disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 92 O estudante matriculado em regime especial terá de cumprir as exigências feitas aos estudantes regulares em sua totalidade, conforme estabelecido em cada projeto de curso.

Parágrafo único. O estudante matriculado em regime especial receberá histórico escolar próprio, a título de comprovante de aproveitamento, e ou certificação, caso esteja previsto no projeto do curso.

Art. 93 O estudante matriculado em regime especial, enquanto nesta condição, não é vinculado a nenhum curso da FACULDADE NOVOESTE, portanto não fará jus a identidade estudantil e não tem direito à matrícula em outras disciplinas além das expressamente autorizadas, registradas no requerimento de matrícula para estudante matriculado em regime especial.

Art. 94 O estudante matriculado em regime especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

Art. 95 O estudante matriculado em regime especial, enquanto estiver nesta condição, poderá cursar disciplinas até o limite máximo de 25% da carga horária total do curso de graduação ou pós-graduação, desde que atendidas às exigências, restrições específicas e pré-requisitos de cada projeto de curso.

Seção I Dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Presenciais e a Distância

Art. 96 Para os cursos de graduação, ao menos um dos requisitos abaixo deverá ser atendido para a admissão do estudante em regime especial:

- I Ser estudante regular em curso superior de outra Instituição;
- II Ser portador de diploma de curso superior.

Art. 97 O estudante de pós-graduação em regime especial somente poderá entrar em regime domiciliar, se estiver devidamente matriculado na FACULDADE NOVOESTE.

Art. 98 Para os cursos de pós-graduação, o estudante deverá realizar as atividades que lhe for direcionada para ser desenvolvida após o retorno do regime domiciliar.

CAPÍTULO XIII FORMA DE AVALIAR O ESTUDANTE

Seção I Da Concepção da Avaliação

Art. 99 A avaliação, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação ao estudante, visando à melhoria de seus desempenhos e à certificação de estudos.

Parágrafo único. A avaliação deverá permitir a melhoria da educação proporcionada pela Instituição.

Art. 100 A avaliação, parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem, compreenderá funções destinadas a:

- I Verificar competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) do estudante;
- II Verificar os avanços e dificuldades do estudante no processo de apropriação e recriação do conhecimento;
- III Conscientizar o estudante sobre seus avanços e dificuldades;
- IV Verificar o desempenho final do estudante, com vistas à certificação de estudos.

Art. 101 A avaliação do aproveitamento do estudante durante curso de graduação ou pós-graduação será feita de forma sistemática, contínua, cumulativa e abrangente, considerando:

- I Definição clara das competências desejadas;
- II Especificação de critérios quantitativos e qualitativos, com preponderância dos últimos;
- III Diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;
- IV A capacidade de aplicação progressiva dos conhecimentos em trabalhos individuais ou coletivos, teóricos ou práticos;
- V O desenvolvimento da atitude de autoavaliação por parte do estudante;
- VI O desenvolvimento progressivo das competências por parte do estudante;
- VII Recuperação de desempenhos considerados insatisfatórios.

Art. 102 Respeitados o projeto dos cursos e sua organização curricular, as avaliações poderão compreender:

- I Observação feita pelos docentes;
- II Trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III Provas escritas;
- IV Entrevistas e arguições;
- V Resoluções de exercícios;
- VI Resoluções de situações-problema, envolvendo inclusive com conteúdo interdisciplinar;
- VII Participação em projetos;
- VIII Relatórios referentes a trabalhos ou visitas técnicas;
- IX Participação em seminários, debates ou similares;
- X Trabalhos práticos;
- XI Defesas de projetos;
- XII Outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas dos conteúdos desenvolvidos.

Art. 103 O sistema de avaliação deverá ser explicitado aos estudantes.

Art. 104 Compete ao docente da disciplina elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação institucionais de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento, no projeto do curso e legislação pertinente.

Art. 105 Concluído o estudo de cada unidade curricular, atribuir-se-á ao estudante um conceito, que traduzirá seu desempenho na unidade avaliada, de acordo com o estabelecido no projeto do curso.

§ 1º Os conceitos serão atribuídos de acordo com o projeto do curso.

§ 2º Cada unidade curricular deverá ter avaliações que contemplem a verificação de habilidades, conhecimentos e atitudes que compõem as competências previstas.

Art. 106 Considera-se aprovado, para efeito de promoção, ou para conclusão de estudos, o estudante que além do cumprimento da frequência mínima exigida (75% em cada disciplina, sendo da graduação ou pós-graduação), atingir conceito considerado suficiente, conforme projeto de curso.

§ 1º É assegurado ao estudante, desde que devidamente fundamentado o direito de requerer revisão de avaliação, após deferimento do seu requerimento pelo Coordenador do Curso, que deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da respectiva avaliação.

Art. 107 A recuperação de estudos, parte integrante do processo do desenvolvimento de competências, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Parágrafo único. A recuperação de disciplina na graduação ou pós-graduação poderá ser realizada de diferentes formas, como, por exemplo:

- I Recuperação paralela;
- II Repetição de uma disciplina em turma regular;
- III Repetição de uma disciplina em turma especial, ou;
- IV Outras formas previstas no projeto do curso.

Art. 108 A recuperação paralela deverá ocorrer de forma contínua, nos ambientes pedagógicos em que o docente, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao estudante que dela necessitar por meio de atividades diversificadas.

§ 1º Aos estudantes que não demonstrarem as competências integralmente durante um determinado período da disciplina, será dada a oportunidade de recuperação para sanar deficiências identificadas.

§ 2º A recuperação paralela não se restringe a um exame ao final ou durante o período letivo, mas será composta por atividades que levam ao desenvolvimento e verificação das competências previstas para cada unidade curricular, podendo ser formada por atividades que serão desenvolvidas durante o horário regular do curso ou em horário extraclasse.

§ 3º A recuperação paralela tem caráter processual, devendo, no mínimo, ser composta por etapas de:

I Identificação das deficiências;

II Apresentação das deficiências ao estudante;

III Definição das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, dos instrumentos de acompanhamento e da forma de avaliação destas atividades;

IV Informação do desempenho ao estudante.

§ 4º O conceito obtido em avaliações após estudos de recuperação, em que o estudante demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o conceito anterior.

Art. 109 A repetição de uma unidade curricular poderá ser realizada em turma regular durante o período letivo regular, oferecida pela FACULDADE NOVOESTE, desde que existam vagas na turma pretendida, sendo destinada ao estudante que, ao final de um período letivo, obtiver desempenho insuficiente para aprovação;

Art. 110 A repetição de uma disciplina dar-se-á em turma especial desde que existam vagas em turmas oferecidas em período especial pela FACULDADE NOVOESTE, sendo destinada ao estudante que, ao final de um período, obtiver desempenho insuficiente para aprovação;

Art. 111 Outras formas de recuperação previstas no projeto do curso podem ser aplicadas desde que alinhadas ao projeto do curso, regimento e legislação vigente.

Seção II Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 112 Para os cursos de graduação da FACULDADE NOVOESTE, a avaliação do desempenho do estudante, parcial (ao longo da disciplina, durante o desenvolvimento das competências) e final, se expressará com nota numérica de 0 a 10.

§ 1º Ao final de disciplina, atribuir-se-á a cada estudante a nota, que traduzirá seu desempenho na respectiva unidade curricular.

Art. 113 O conceito final da disciplina é obtido, quando esta for ministrada por mais de um docente, por meio de consenso entre os docentes.

Parágrafo único. Para as atividades interdisciplinares e ou integradores, conceito final é obtido a partir do consenso entre os docentes participantes destas atividades.

Art. 114 Considera-se aprovado, o estudante que além do cumprimento da frequência mínima exigida, atingir média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 115 O estudante que, ao final da respectiva unidade curricular, mesmo após a realização da recuperação paralela, obtiver conceitos inferior a 7,0 (sete), ou obtiver frequência inferior à mínima exigida, será reprovado, devendo repetir a disciplina.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância

Art. 116 Para os cursos de pós-graduação da FACULDADE NOVOESTE, a avaliação do desempenho do estudante, parcial (ao longo da disciplina, durante o desenvolvimento das competências) e final, se expressará com nota numérica de 0 a 10.

Art. 117 Para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação o estudante deverá obter:

- I Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso;
- II Aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso;
- III Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas.

CAPÍTULO XIV DO ESTÁGIO CURRICULAR

Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 118 O estágio curricular poderá ser parte integrante do currículo e consta de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na organização curricular do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 119 O estágio é desenvolvido sob a coordenação de um docente, designado especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais previstas neste Regimento, os estágios obedecem a regulamento específico, em consonância com a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 120 O TCC - Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser parte integrante do currículo, sendo concebido visando a integração da teoria com a prática e da inserção do estudante no mercado de trabalho e tem a finalidade de proporcionar oportunidades para o desenvolvimento das competências, conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante no campo profissional, de acordo com projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total do TCC prevista na organização curricular do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

§ 2º O TCC constitui atividade curricular de base pedagógica, com os seguintes objetivos:

- I Proporcionar a complementação da formação pessoal e profissional do estudante, o aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
- II Propiciar vivência profissional, sempre que possível, ampliando oportunidades de integrar dinamicamente teoria e prática;
- III Desenvolver atividades interdisciplinares durante a realização do curso;
- IV Consolidar as competências previstas no perfil profissional de conclusão do curso;
- V Oportunizar aos estudantes participação em atividades de pesquisa.

§ 3º O TCC é desenvolvido sob a orientação de um docente designado especialmente para este fim.

§ 4º Observadas às normas gerais previstas neste Regimento, o TCC obedece a regulamento específico conforme apresentado no MANUAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, para graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO XVI DOS PROGRAMAS DE MONITORIA E ESTÍMULO À PRODUÇÃO INTELLECTUAL

Art. 121 A FACULDADE NOVOESTE pode instituir programas de monitoria, neles admitindo estudantes regulares dos cursos de graduação e pós-graduação, escolhidos por meio de processo seletivo, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico, amplamente divulgado na comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um docente, sendo vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular das unidades curriculares.

Art. 122 A FACULDADE NOVOESTE pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus estudantes e docentes, conforme regulamentos específicos e publicados conforme parecer da diretoria acadêmica em página *web* oficial.

CAPÍTULO XVII DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Penalidades

Art. 123 Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente e discente no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a convivência e o respeito mútuo.

Parágrafo único. A transgressão às normas disciplinares importa na imposição de penalidades, cuja aplicação deverá atender a fatores como: a intensidade do fato, sua motivação e consequências, os antecedentes do infrator e o valor do bem moral, cultural ou material atingido, desde que o fato desabonador tenha sido apurado em processo disciplinar, garantidos os princípios constitucionais.

Art. 124 As penalidades disciplinares são as seguintes:

- I Advertência;
- II Repreensão;
- III Suspensão;
- IV Dispensa;
- V Exclusão.

§ 1º São passíveis de sofrerem penalidades de:

- I Advertência, repreensão e suspensão, os membros do corpo docente e do corpo discente.
- II Dispensa, os membros do corpo docente;
- III Exclusão, os membros do corpo discente.

§ 2º A advertência e a repreensão são formalizadas por escrito.

§ 3º O processo disciplinar obedece ao princípio da ampla defesa.

§ 4º A suspensão por mais de 30 (trinta dias), a dispensa e a exclusão somente são impostas após inquérito.

§ 5º Do ato que impuser qualquer penalidade cabe recurso para a instância imediatamente superior, interposto em petição fundamentada, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão pelo punido.

§ 6º Qualquer penalidade imposta é registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado nos casos de advertência, repreensão e suspensão, decorridos dois anos sem a verificação de outras punições.

§ 7º O registro de penalidades não consta do histórico escolar do estudante.

Art. 125 Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável.

Seção II Das Infrações

Art. 126 Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência, repreensão ou suspensão quando cometerem atos de improbidade ou outros previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos.

Art. 127 Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de dispensa de suas funções:

I Por falta de competência especificada, desídia inveterada ao desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e à dignidade da vida acadêmica;

II Por não comparecimento sem justificativa a vinte por cento das aulas previstas para o período letivo;

III Por não cumprimento sem justificativa ao programa ou plano de ensino previsto para o período letivo;

IV Nos demais casos previstos na legislação e neste Regimento.

Art. 128 Aos membros do corpo discente aplicam-se as seguintes penalidades:

I Advertência, quando desrespeitarem qualquer membro da comunidade acadêmica, desobedecerem às determinações ou perturbarem a ordem do recinto da Faculdade;

II Repreensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior, injuriarem pessoas no recinto da Instituição, ou causarem prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, hipótese em que estarão sujeitos a promover a devida indenização;

III Suspensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior;

IV Exclusão, nos casos de reincidência em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior ou práticas de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica.

Seção III Das Competências

Art. 129 São competentes para a aplicação das penalidades aos membros do corpo docente:

I A Direção Acadêmica e Geral, nos casos de advertência, repreensão e suspensão;

II A Mantenedora, nos casos de dispensa por proposta da Direção Acadêmica e Geral.

Art. 130 São competentes para a aplicação das penalidades ao corpo discente:

I O professor, nos casos de advertência;

II O Colegiado de Curso, nos casos repreensão e suspensão de até oito dias;

III O Coordenador do Curso, Diretoria Acadêmica e Diretor Geral da Faculdade NOVOESTE, nos casos de suspensão superior a 8 (oito) dias;

IV A Direção Acadêmica, Geral e Colegiado de Curso no caso de expulsão.

TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Seção I Dos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância

Art. 131 Aos concluintes dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade NOVOESTE, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pela Secretaria Acadêmica e pelo diplomado.

Art. 132 Os graus acadêmicos serão conferidos pela Coordenação de Curso ou pelo membro do corpo acadêmico por ele indicado, na qual os graduandos prestam os compromissos de praxe.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau pode ser conferido em sessão especial, na presença de três docentes, em local e data determinados pela Direção Acadêmica e Coordenação de Curso.

Art. 133 Os concludentes de módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho e que constam no projeto do curso farão jus ao respectivo diploma de graduação.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação Presenciais e a Distância

Art. 134 Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela FACULDADE NOVOESTE, é expedido certificado a que farão jus os estudantes que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação estabelecidos, assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina do curso.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* mencionam a área de conhecimento do curso e são acompanhados do respectivo histórico ao verso, em consonância com a legislação vigente.

TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 135 A FACULDADE NOVOESTE é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior da FACULDADE NOVOESTE que importem em aumento de despesas dependem de aprovação das Diretorias.

Art. 136 Compete as Diretorias promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE NOVOESTE, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO VII RETIRADA DO DIPLOMA OU CERTIFICADO

Art. 137 O diploma ou certificado deve ser retirado pelo próprio estudante, neste ato a FACULDADE NOVOESTE, por meio da secretaria acadêmica, deve orientar o estudante sobre o processo.

§ 1º Cabe ao estudante, certificar-se do horário de funcionamento da secretaria acadêmica; (APRESENTAR) o Documento original de Identidade (documento com foto); assinar o protocolo de recebimento.

§ 2º O colaborador em atendimento a secretaria acadêmica é responsável por conferir as documentações exigidas e cumprir com as diretrizes deste regimento.

Art. 138 Em caso de retirada por procuração, o estudante deve realizar o *download* com o modelo de procuração disponível no portal do estudante e realizar o preenchimento e reconhecer firma em cartório, certificar-se do horário de funcionamento da secretaria acadêmica para retirada do certificado. No ato o procurador deverá entregar a procuração original com firma reconhecida e cópia de seu RG, bem como apresentar cópia original para conferência e assinar o protocolo de recebimento.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 139 As taxas e semestralidades são fixadas pela FACULDADE NOVOESTE, observada a legislação pertinente.

Art. 140 A Instituição pode criar órgãos de planejamento e avaliação institucional com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade moderna.

Art. 141 Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este Regimento.

Art. 142 Os casos omissos neste Regimento e não contemplados nos dispositivos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pelas instâncias decisórias da FACULDADE NOVOESTE.

Art. 143 Salvo disposições em contrário previstas neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 144 Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho Superior, entra em vigor no período letivo imediatamente à data de publicação.

Art. 145 Este Regimento poderá ser modificado pelo do Conselho Superior da Faculdade NOVOESTE, devendo a alteração ser aprovada pela Diretoria antes de sua entrada em vigor.

Luiz Antonio dos Santos Monteiro
Diretor Geral